

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.185, DE 2001

“Institui o Dia Nacional da Escola Pública”.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELOS

Relator: Deputado LUIZ EDUARDO
GREENHALGH

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe pretende instituir o Dia Nacional da Escola Pública, a ser celebrado no dia 1º de março, início oficial do ano letivo nas escolas brasileiras de todos os graus de ensino.

Justificando sua iniciativa, o autor afirma que a efeméride proposta constitui oportunidade de “reflexão e ação para educadores e educandos, uma data para repensar e discutir a escola pública não apenas na sua concepção e nos seus ideais, mas sobretudo nas suas mazelas, problemas e soluções”.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

De seu exame, verifica-se que foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XXIV e 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.185, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator

20448800.135